

UNIDADE: HEMOES SM – HEMOCENTRO SÃO MATEUS  
LOCAL DE COMPARECIMENTO: Rodovia Otovarino D. Santos,  
Km 2, Res. Parque Washington, São Mateus/ES  
DIA: 10 e 11 de agosto/05 das 9 às 17h

FARMACÊUTICO	
NOME	CLASSIFIC.
Nandressa Barbosa Fundão	2

UNIDADE: SRSSM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
LOCAL DE COMPARECIMENTO: Rua Manoel Peçanha, 360, Boa Vista, São Mateus/ES  
DIA: 10 e 11 de agosto/05 das 9 às 17h

MOTORISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Henri Gil Matos Souza	3

UNIDADE: CRE SM – CRE SÃO MATEUS  
LOCAL DE COMPARECIMENTO: Rua Manoel Peçanha, 360, Boa Vista, São Mateus/ES  
DIA: 10 e 11 de agosto/05 das 9 às 17h

FONOAUDIÓLOGO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Cristina Griffio Régio Gonzaga	2

Protocolo 26157

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -**

PORTARIA Nº 134-S DE 08/08/05

EXTRATO DE CONTRATO

**TRANSFERINDO "EX-OFFÍCIO"** para a Reserva Remunerada o 3º SGT PM ALDARI DOS SANTOS, RG 7081/9, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei nº 3.196, de 09.01.78, ambos com nova redação, o Art. 87 pelo Art. 1º da Lei nº 4.010, de 21.12.87, e o Art. 48 pelo Art. 1º da Lei nº 3.446, de 16.12.81, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, mais o Adicional de Inatividade no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no inciso I do Art. 95 da Lei 2.701/72, já alterado pelo Art. 3º da Lei 3.973/87, c/c o § 2º do art. 51 da Lei nº 3.196/78, a contar de 03/05/04.

PORTARIA Nº 135-S DE 08/08/05

**RETIFICANDO**a Portaria nº 183-S, de 05.05.04, publicada no DOE de 07/05/2004, que transferiu para a reserva remunerada "ex-offício" o 2º SGT PM ADEMIR RODRIGUES DA FONSECA, com os proventos mensais da graduação de 1º Sargento PM, acrescido de 15% (quinze por cento) de Adicional de Inatividade, contar de 05/05/03, declarando que o adicional de Inatividade será de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 05/03/04, tendo em vista o constante do § 2º do art. 75 da lei nº 3.196/78 e art. 95, inciso II, da lei nº 2.701/72, já alterado pelo art. 3º da lei nº 3.973/87.

PORTARIA Nº 136-S DE 08/08/05

**ELEVANDO** de 35% (trinta e cinco por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço do 2º SGT PM ADEMIR RODRIGUES DA FONSECA, a contar de 05/03/04, com base no § 2º do art. 75 da lei nº 3.196/78 e art. 1º da lei complementar nº 129 de 28.09.98.  
Protocolo 25985

PROCESSO Nº: 29837073/2005  
REFERÊNCIA: Pregão nº 004/2005  
CONTRATO: nº 013/2005  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP. FIAT  
CONTRATADA: AUTOMÓVEIS S/A.  
OBJETO: Aquisição de um veículo automotor, tipo passeio, zero Km, Fiat Uno Mille Fire, 04 portas, Flex, branco, básico.  
VALOR: R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: Dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado e terá duração até 31.12.2005.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (CONVÊNIO/Nº 028/04-SPM/PR).  
Projeto: 45.101.0618200221.769 - CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE CASA ABRIGO ESTADUAL.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00  
FONTES:  
Fonte 0101 - Recursos do Tesouro Estadual  
Fonte 0133 - Recursos da União  
PLANO INTERNO PI: 1769FI0099.

Em 02 de agosto de 2005.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Protocolo 26068

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 26472899/04  
CONTRATO Nº: 013/2004  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP.  
CONTRATADA: PAOLLO'S RESTAURANTE LTDA  
OBJETO: Prorrogar o prazo de

vigência do Contrato Original de Prestação de Serviço de Preparo e Fornecimento de Refeições para atender aos presos da Delegacia do Município de São Mateus/ES.  
VIGÊNCIA: a partir do dia 09 de agosto de 2005, pelo período de 12 (doze) meses.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Vitória, 08 de agosto de 2005.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Protocolo 26165

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 060, de 04 de Agosto de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei Nº 9.503/97; Resolução 53/98 do CONTRAN; e

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;  
**CONSIDERANDO** que o Art. 256, inciso IV dispõe que "a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar à penalidade de apreensão do veículo";

**CONSIDERANDO** que o Art. 262 estabelece que o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o proprietário, pelo prazo de até trinta dias, de conformidade com o constante na Resolução Nº 53/98 do CONTRAN";

**CONSIDERANDO** a que disposição prevista no inciso II do Art. 269 do CTB estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as medidas administrativas previstas, como a remoção do veículo;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no Art. 271 dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros

encargos previsto na legislação específica; e

**CONSIDERANDO** ainda que o Art 181 do CTB determina a apreensão do veículo que se encontrar estacionado em desacordo com a legislação de trânsito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta, o credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos no município de Marataizes, Guarapari, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Nova Venécia.

Art. 2º - Os interessados deverão atender os requisitos contidos na Instrução de Serviço N Nº 027/2004.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de Agosto de 2005.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
DIRETOR GERAL  
Protocolo 26033

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 061, de 08 de agosto de 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar alguns serviços no sistema RENAVALM,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria do serviço,  
**CONSIDERANDO** que o presente serviço foi prestado em caráter experimental com rigorosa correção de todos os procedimentos.  
R E S O L V E

Art. 1º - Disponibilizar para a Viação Itapemirim o acesso a consultas específicas de forma on-line a base de dados do Cadastro de Registro do Veículo;

Art. 2º - Autorizar a execução pela referida empresa das tarefas relativas aos serviços do sistema RENAVALM, disponibilizados pela Gerência Operacional, inclusive as vistorias veiculares que serão feitas através de formulários próprios, devidamente aprovado pelo DETRAN/ES.

Parágrafo Primeiro – O serviço de emissão dos documentos será feito pela 2ª Ciretran-ES.

Art. 3º - Caberá ao DETRAN-ES, através da 2ª Ciretran-ES:

I - Disponibilizar o acesso, através de consultas específicas de forma on-line, à sua base de dados do cadastro de veículos, segundo as telas disponibilizadas pelo DETRAN/ES;

II - Treinar o pessoal indicado pela empresa para executar os serviços listados no artigo 2º;

III - Comunicar de imediato qualquer alteração das normas de trânsito e dos procedimentos inerentes à execução dos serviços listados no artigo 2º.

**Art. 4º - São deveres da VIAÇÃO ITAPEMIRIM:**

- I - Arcar com todos os ônus, inclusive o financeiro, relativos à aquisição, instalação, conservação e manutenção dos equipamentos necessários à execução da presente Instrução de Serviço;
- II - Disponibilizar um local adequado à execução das tarefas compreendidas nesta instrução de serviço;
- III - Prover o local referido no inciso II deste artigo de toda infra-estrutura necessária a perfeita execução dos serviços listados nesta instrução de serviço;
- IV - Alocar, para o local referido no inciso III deste artigo, pessoas capacitadas e habilitadas a executar a operação da base de dados e disponibilizados, com a conseqüente execução dos serviços mencionados nesta instrução de serviço;
- V - Executar todas as tarefas constantes desta instrução de serviço, inclusive outras que lhes sejam cometidas, em rigorosa observância aos procedimentos fixados pelo DETRAN-ES e às normas estabelecidas na legislação de trânsito;
- VI - Indicar, por escrito, ao DETRAN-ES o pessoal selecionado para executar os serviços mencionados nesta instrução de serviço;
- VII - Não cobrar qualquer taxa para a realização dos serviços constantes dos artigos 1º e 2º da presente instrução de serviço;
- VIII - Responsabilizar-se pela disponibilização, funcionamento, operação e guarda dos equipamentos necessários à execução do objeto da presente instrução de serviço;
- IX - Responsabilizar-se pelo uso e guarda dos formulários destinados à emissão de documentos necessários a execução do objeto da presente instrução de serviços;
- X - Responsabilizar-se pelo processamento dos dados disponibilizados pelas bases de dados a que se refere o inciso I do artigo 4º;
- XI - Reconhecer que todo o pessoal

- utilizado, a qualquer título, na execução do objeto da presente instrução de serviço, ser-lhe-á subordinado e vinculado e não terá com o DETRAN-ES qualquer vínculo de natureza empregatícia;
  - XII - Não transferir, sob qualquer pretexto os custos de tais operações para os usuários;
  - XIII - Denunciar a qualquer tempo quaisquer irregularidades cometidas por seus funcionários;
- Parágrafo Primeiro** - Todo processo de serviços executados pela Viação Itapemirim gerando informações imputadas no sistema RENAVAL são de inteira responsabilidade da mesma.
- Art. 5º** - A Viação itapemirim é penal, civil e administrativamente responsável pela integral execução do objeto da presente instrução de serviço e das normas legais, em especial no que se refere:
- I - Processamento dos dados disponibilizados;
  - II - Emissão de documentos necessários à execução dos serviços previstos nesta instrução de serviço;
  - III - Retirada dos documentos emitidos na 2ª Ciretran-ES;
  - IV - A entrega e retirada dos documentos constantes nos incisos I e II, deverão ser via malote, em quantidade e frequência a serem definidas entre as partes;
  - V - Fidelidade das informações prestadas nas declarações e nos processos físicos entregues na 2ª Ciretran-ES.
- Parágrafo único** - A responsabilidade de que trata este artigo compreende, inclusive, o ressarcimento de qualquer ônus financeiro, inclusive de natureza indenizatória, que o DETRAN-ES venha a assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da presente Instrução de Serviço.
- Art. 6º** - O DETRAN-ES auditará e acompanhará, mensalmente, através da 2ª Ciretran-ES, a execução desta instrução de serviço, obrigando a Viação Itapemirim a permitirem ao pessoal encarregado da auditoria

- livre acesso aos locais onde os serviços estejam sendo realizados, bem como os processos físicos arquivados e confrontando com os dados informados no sistema RENAVAL.
- Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 08 de agosto de 2005.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
**Protocolo 26092**

**RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES E A EMPRESA METROPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**DO OBJETO** – Prestação de serviços de limpeza e conservação predial das unidades do Detran situadas na grande Vitória e interior do estado do Espírito Santo em caráter **EMERGENCIAL.**

**VIGENCIA** – 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação, podendo ser rescindido em prazo inferior, quando da conclusão de processo licitatório.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO** – R\$ 233.850,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho : **45.201.04.122.0800.2811** – Plano Interno: **2811 FF 0099** – Item de Programação: **37004** Elem. de Despesa: **3.3.90.37.00** Fonte: **0271000001**

**INSTRUM. AUTORIZADOR** – Processo nº 30821649

Vitória-ES, 08 de Agosto de 2005.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
DIRETOR GERAL - DETRAN-ES  
**Protocolo 26100**

**Corpo de Bombeiros Militar - CBOM**

Pelo Presente o CBMES, representado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Maj BM Félix Gomes Martins, Matc 14757-9, RESOLVE:

- Firmar contrato do termo de compromisso de estágio complementação educacional, com: Mayara Carvalho Corrêa, a contar de 21/06/2005; Sara Frinhani Rocha e Bárbara Marcelina Lopes, a contar de 20/07/2005; Vinicius Montovani Silva a contar de 28/07/2005 e Paulo Vitor da Silva a contar de 03/08/2005. Prorroga por mais 12 meses o contrato de estágio com: Diego Ramos da Vitória, a contar de 05/07/2005, Leudilene de Almeida Cardoso, a contar de 01/07/2005 e Raíza Souza Pompeu, a contar de 02/08/2005. Bem como a rescisão do contrato de termo de compromisso de estágio de com: Evilane Leite do Nascimento, a contar de 04/08/2005.

Vitória-ES, 04 de agosto de 2005.

**FÉLIX GOMES MARTINS - Maj BM**  
Chefe do Deptº de Recursos Humanos  
**Protocolo 26051**



**Participe você também do Programa Fome Zero.**

Ligue para 0800-707 2003 ou deposite qualquer quantia nas seguintes contas correntes:

**Caixa Econômica Federal:** operação 006, conta 2003-3, agência 0647-5, banco 104  
**Banco do Brasil:** conta 1002003-9, agência 1607-1, banco 001.

Quem tem fome, agradece!



**Cidadania**



**AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO**